



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mortugaba

1

Quinta-feira • 16 de Janeiro de 2020 • Ano II • Nº 446

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Mortugaba publica:

- **Adjudicação de Licitação Concorrência Pública Nº 001/2019** - Objeto: Contratação de empresa de engenharia para executar os serviços remanescentes de construção de Creche MI – FNDE no município de Mortugaba-Ba.
- **Homologação de Licitação Concorrência Pública Nº 001/2019** - Empresa: JRA Construtora Ltda.
- **Contrato de Rateio N.º 005/2020.**
- **II Termo de aditivo ao Contrato de n.º 056/2018, proveniente da Carta Convite nº. 001/2018.**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA
Rua Francisco Silva, 15 – Centro - CEP 46.290-000
CNPJ – 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210



ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019

Processo Administrativo: 109/2019

Tipo de Licitação: Menor preço global

Objeto: **Contratação de empresa de engenharia para executar os serviços remanescentes de construção de Creche MI – FNDE no município de Mortugaba-Ba.**

Fica atribuída a presente ADJUDICAÇÃO à empresa **JRA CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 19.971.010/0001-00, com sede na Rua Projetada Veleiros do Frances, S/N, Quadra B Lote 21, Povoado Pedras, Marechal Deodoro – Al, com a importância global de **R\$ 1.235.993,34 (Um milhão duzentos e trinta e cinco mil novecentos e noventa e três reais e trinta e cinco centavos)**. Por ter sido vencedora do Processo Licitatório acima especificado, a qual passa a ter expectativa de direito à contratação, nos termos do Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2019, e da proposta consagrada, sujeitam-se às penalidades decorrentes da não celebração do contrato nos termos, prazos e condições estabelecidas.

Mortugaba, 16 de janeiro de 2020.



Rafael Brito Alves

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019


Processo Administrativo: 109/2019

Tipo de Licitação: Menor preço global

Objeto: **Contratação de empresa de engenharia para executar os serviços remanescentes de construção de Creche MI – FNDE no município de Mortugaba-Ba.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MORTUGABA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Leis nº 8.666/93, 10.520/02, e suas alterações, resolvem HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado, que teve como vencedora a empresa, **JRA CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 19.971.010/0001-00, com sede na Rua Projetada Veleiros do Frances, S/N, Quadra B Lote 21, Povoado Pedras, Marechal Deodoro – Al, com a importância global de R\$ 1.235.993,34 (Um milhão duzentos e trinta e cinco mil novecentos e noventa e três reais e trinta e cinco centavos).

Mortugaba, 16 de janeiro de 2020.



RITA DE CÁSSIA CERQUEIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal



CONTRATO DE RATEIO N.º 005/2020

I – PARTES CONTRATANTES

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO (CIVALERG), pessoa jurídica de Direito Público da espécie associação pública, com sede Regional na Rua TG 08, nº 230, Bairro Alto da Boa Vista – BA, inscrito no CNPJ sob o número: 18.694.089/0001-07, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **MÁRCIO FERRAZ DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº: 0342441825 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº: 579.014.655-49, residente e domiciliado na Praça da Matriz, 178, Centro – Tremedal – Bahia, doravante denominado **CDS/CIVALERG**; **O MUNICÍPIO DE MORTUGABA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.13.677.687/0001-46, com sede na Rua Israel Silva, Nº 15 - Centro, em Mortugaba, Estado da Bahia, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a senhora **RITA DE CÁSSIA CERQUEIRA DOS SANTOS**, CPF nº: 151.695.105-00, RG nº: 249222426 SSP/BA, doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue.

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO (CIVALERG)**, entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05.

Parágrafo Único. Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO** entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) despesas de execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;
- c) despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) despesas relativas à prestação de serviços do **CONSÓRCIO** em favor do município consorciado nos termos de convênio ou contrato de programa.

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – O **CONSORCIADO** fica obrigado a repassar ao **CONSÓRCIO** recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio, a qual será dividida em duas partes: uma fixa e outra variável.

Parágrafo Primeiro – A parte fixa da cota de rateio corresponderá às despesas de manutenção do **CONSÓRCIO**, sendo rateada igualmente por todos os **CONSORCIADOS**.

Praça dos Ferraz – 62 – Centro – Tremedal – BA - CEP: 45170-000



Parágrafo Segundo – A parte variável da cota de rateio corresponderá às despesas realizadas pelo **CONSÓRCIO** das quais resultaram benefício exclusivo ao **CONSORCIADO**.

Parágrafo Terceiro – Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o **CONSORCIADO** repassará mensalmente ao **CONSÓRCIO** é de R\$1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais) O valor será definido com base no coeficiente do FPM de cada município, compatibilizando conforme tabela aprovada na Assembleia em Vitória da Conquista, conforme Ata 3ª, anexo).

Parágrafo Quarto – O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o **CONSÓRCIO** e o **CONSORCIADO**.

Parágrafo Quinto – No mês de novembro, o valor da parte fixa da cota de rateio será de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais) para atender às despesas com décimo terceiro salário e férias dos empregados do **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Sexto – A parte variável da cota de rateio será apurada mensalmente de acordo com os serviços ou benefícios do **CONSÓRCIO** que tiverem sido utilizados pelo **CONSORCIADO** no mês transcorrido.

CLÁUSULA TERCEIRA – O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo somatório das partes fixa e variável da cota de rateio, pelo **CONSORCIADO** deverá ser depositado na conta corrente do **CONSÓRCIO**, Conta Corrente: 16.678-2, no Banco do Brasil – Agência: 2734-0 – Tremedal – BA, ou outro que vier ser indicado, até o dia 10 do mês subsequente.

IV – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do **CONSÓRCIO** e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

V – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do **CONSORCIADO**.

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

Praça dos Ferraz – 62 – Centro – Tremedal – BA - CEP: 45170-000



CLÁUSULA SÉTIMA – O presente instrumento vigorará até 31/12/2020, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO (CIVALERG), desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05.

IV – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Tremedal- BA para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Tremedal- BA, 02 de janeiro de 2020.

Márcio Ferraz de Oliveira
Presidente do CIVALERG

Rita de Cássia Cerqueira dos Santos
Prefeita Municipal de Mortugaba
Consoiciado

Testemunhas 1
CPF:

Testemunha 2
CPF:

Praça dos Ferraz – 62 – Centro – Tremedal – BA - CEP: 45170-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA
Rua Francisco Silva, 15 – Centro - CEP 46.290-000
CNPJ – 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210



PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

II Termo de aditivo ao Contrato de n.º 056/2018, proveniente da CARTA CONVITE n.º 001/2018, objetivando a prestação de Serviços de publicidade institucional em jornal de circulação regional.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente termo aditivo tem por objetivo alterar o valor do contrato 056/2018, prorrogando o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses. Para tanto, a administração utiliza-se da prerrogativa do Art. 65, da Lei 8.666/93, bem como a cláusula nona do contrato original.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

Baseado na Lei n.º 8.666/93, altera-se a **CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**, para que seja prorrogado o contrato epigrafado pelo prazo de 12 (doze) meses, passando a ter sua vigência até o dia 31 de dezembro de 2020.

DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato e dos aditivos realizados.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo Aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Mortugaba, 30 de dezembro de 2019.

PROCURADORIA JURÍDICA - PARECER JURÍDICO:

Emitimos Parecer favorável ao presente Termo Aditivo, por estar conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações.

Lucas Cavalcante Rocha
OAB/BA. 39.959
Assessor Jurídico

Mortugaba, 30 de dezembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
Rita de Cássia Cerqueira dos Santos
CONTRATANTE

BASE COMUNICAÇÃO & MARKETING LTDA-ME
Leonardo Oliva Lima Santos
Contratada

TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome:
CPF.:

02. _____
Nome:
CPF.: